CÂMARA DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
LAEL SENA

INDICAÇÃO N° 0447 / 2026

Institui o Programa "Regional de Olho no Asfalto", com diretrizes para o monitoramento administrativo periódico da malha viária no âmbito do Município de Fortaleza, por regional, com transparência das ocorrências e do acompanhamento das providências adotadas.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

LAEL SENA
Vereador do PL

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº ____/2026
PROJETO DE LEI Nº____/2026

Institui o Programa "Regional de Olho no Asfalto", com diretrizes para o monitoramento administrativo periódico da malha viária no âmbito do Município de Fortaleza, por regional, com transparência das ocorrências e do acompanhamento das providências adotadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa **Regional de Olho no Asfalto**, com a finalidade de estabelecer diretrizes para o monitoramento administrativo periódico da malha viária urbana, por regional, com foco na identificação preventiva de danos, na comunicação aos órgãos competentes e na transparência das providências adotadas.

Art. 2º São objetivos do Programa:
I – identificar, de forma periódica, buracos, afundamentos, fissuras, erosões e demais intercorrências que comprometam a trafegabilidade e a segurança viária;
II – subsidiar a atuação dos órgãos municipais responsáveis pela conservação e manutenção viária;
III – aprimorar o fluxo administrativo de comunicação entre as Secretarias Regionais e os órgãos executores dos reparos;
IV – ampliar a transparência das informações relativas ao estado da malha viária e ao andamento das providências administrativas;
V – favorecer o controle social sobre os serviços públicos de conservação urbana.

Art. 3º Para os fins desta Lei, o monitoramento administrativo periódico da malha viária observará, entre outras, as seguintes diretrizes:
I – realização de vistorias periódicas, preferencialmente a cada 90 (noventa) dias, em vias e logradouros situados na área de cada regional;
II – elaboração de relatório circunstanciado das ocorrências verificadas, com indicação, sempre que possível, da localização, extensão do problema, registro fotográfico, grau de criticidade e necessidade estimada de intervenção;
III – encaminhamento administrativo das ocorrências aos órgãos municipais competentes pela análise técnica e execução dos reparos;
IV – acompanhamento do andamento das solicitações e das medidas adotadas;
V – divulgação periódica de dados consolidados em meio eletrônico de acesso público.

Art. 4º O monitoramento de que trata esta Lei será realizado por equipes do Poder Executivo municipal, **preferencialmente vinculadas à atuação territorial das Secretarias Regionais**, observada a organização administrativa, a disponibilidade operacional e a regulamentação própria do Poder Executivo.

Art. 5º Os relatórios de monitoramento deverão conter, no mínimo:
I – identificação da regional responsável pelo levantamento;
II – data da vistoria;
III – descrição objetiva da ocorrência;
IV – localização da ocorrência, com indicação da via, bairro e ponto de referência;

V – classificação indicativa da complexidade do reparo;
VI – órgão ou unidade administrativa acionada;
VII – status da demanda.

Art. 6º Para fins de acompanhamento administrativo, os relatórios poderão adotar, como referência:
I – prazo estimado de até 30 (trinta) dias para ocorrências de baixa complexidade;
II – prazo estimado de até 90 (noventa) dias para ocorrências de maior complexidade.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo possuem natureza **referencial de gestão**, podendo ser revistos mediante justificativa técnica, financeira, climática, operacional ou de segurança.
§ 2º A classificação da complexidade e a definição da solução técnica cabível competirão ao órgão municipal responsável pela conservação e manutenção viária.

Art. 7º O Poder Executivo disponibilizará, em sítio eletrônico oficial ou em área específica dos canais digitais institucionais das Regionais, informações atualizadas sobre:
I – ocorrências registradas por regional;
II – data do registro;
III – status do atendimento;
IV – reparo realizado ou pendente;
V – dados estatísticos consolidados sobre monitoramento e manutenção da malha viária.
Parágrafo único. A divulgação observará a legislação aplicável à transparência pública e à proteção de dados pessoais.

Art. 8º O Poder Executivo poderá integrar as informações produzidas no âmbito desta Lei com canais oficiais de atendimento ao cidadão, ouvidoria, centrais de serviço e plataformas de zeladoria urbana.

Art. 9º A execução desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

LAEL SENA
Vereador do PL

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem por finalidade instituir diretrizes para o monitoramento administrativo periódico da malha viária de Fortaleza, com recorte territorial por regional, comunicação institucional das ocorrências e transparência das providências adotadas.

O problema que se pretende enfrentar é concreto e cotidiano. Buracos, afundamentos e outras deformações do pavimento afetam a mobilidade urbana, elevam o risco de acidentes, aumentam custos de deslocamento, prejudicam o transporte coletivo, oneram condutores e comprometem a qualidade do espaço urbano. Em cidades de grande extensão territorial, a resposta pública tende a ganhar eficiência quando apoiada em rotinas de observação territorial, registro padronizado e acompanhamento transparente.

A proposta dialoga com a organização administrativa já existente no Município. Fortaleza possui Secretarias Regionais com atuação territorializada, e a Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos exerce atribuições ligadas à coordenação e execução de políticas públicas urbanas e de serviços públicos. Esse arranjo recomenda soluções normativas que valorizem o olhar regional sobre os problemas urbanos e permitam melhor articulação administrativa.

Sob o ângulo jurídico, a minuta foi construída em formato prudente. Não cria cargos, não institui novos órgãos, não redefine competências nucleares do Executivo nem impõe desenho rígido de sua estrutura interna. Em vez disso, estabelece **diretrizes de monitoramento, comunicação administrativa e transparência**, matéria que se aproxima do espaço legítimo de conformação legislativa. O STF tem afirmado que as limitações à iniciativa parlamentar são taxativas e também tem admitido leis voltadas à transparência e à publicidade de dados administrativos. Ao mesmo tempo, a Corte sinaliza maior risco quando a lei parlamentar exige contratação de pessoal ou interfere de modo direto na organização interna do Executivo.

Por essa razão, a proposta evita linguagem que imponha criação de "equipes próprias" como nova estrutura administrativa obrigatória. Opta-se por redação segundo a qual o monitoramento será realizado por equipes do Poder Executivo, preferencialmente vinculadas à atuação territorial das Regionais, observada a organização administrativa definida pelo próprio Executivo. O mesmo cuidado foi adotado quanto aos prazos: em lugar de prazo absoluto e cego, a minuta trabalha com **prazos referenciais de gestão**, admitindo justificativa técnica para hipóteses de maior complexidade, restrição operacional ou necessidade de solução diversa.

Há, ademais, relevante ganho de transparência. A disponibilização pública de relatórios, status de atendimento e dados consolidados fortalece o controle social, melhora a previsibilidade administrativa e permite que o cidadão acompanhe a evolução das demandas de conservação viária. Trata-se de medida compatível com os deveres de publicidade, eficiência e prestação de contas da Administração Pública.

Em síntese, a proposição busca dar racionalidade territorial ao acompanhamento da malha viária, estimular a atuação preventiva, conferir visibilidade às demandas de reparo e fortalecer a confiança da população na resposta administrativa municipal.

Diante disso, submeto a presente matéria à apreciação dos nobres pares, esperando sua aprovação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

LAEL SENA
Vereador do PL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
22 ABR 2026